

PORTARIA COREN-PE Nº 0341/2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando os Arts. 3º e 12 da Resolução Cofen nº 0593, de 05 de novembro de 2018;

Considerando a Decisão Coren-PE nº 0027/2021, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º - Empossar a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa, a saber:

Jabiael Carneiro da Silva Filho, Coren-PE nº 517034-ENF – presidente;

Pamela Adelina da Silva Damasceno, Coren-PE nº 527074-ENF – secretária;

César Augusto Lopes, Coren-PE nº 534448-ENF – membro;

Isabele Mikaely Bezerra da Silva Silvestre, Coren-PE nº 739797-TE – membro;

Monique Clemente da Silva, Coren-PE nº 1045144-TEC – membro;

Natalia de Luna Leite, Coren-PE nº 487421-ENF – suplente;

Deisy Conceição Monteiro Lins, Coren-PE nº 599668-ENF – suplente;

Elayne Fernandes da Paz Silva, Coren-PE nº 126352-ENF – suplente;

Maria do Socorro da Silva, Coren-PE nº 385491-TE – suplente;

Raphaela Cristina Souza da Silva, Coren-PE nº 822972-TE – suplente;

Art. 2º - A Comissão de que trata o Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

PORTARIA COREN-PE Nº 0341/2021

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

PORTARIA COREN-PE Nº 0341/2021

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem;

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor a partir da ciência dos membros empossados no Art. 1º;

Art. 4º - Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2021.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Tháise Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária